



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

**GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 1211/97**

**Dispõe sobre concessão de passes livres a pessoas portadoras de deficiências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Aos portadores de deficiências residentes no Município de Viçosa será concedido direito de passe livre nos veículos de transporte coletivo municipal.**

**Art. 2º - Entende-se como portadoras de deficiência as pessoas que possuem anomalias ou lesões irreversíveis de natureza congênita, hereditária ou adquirida, que provocam o impedimento do desempenho das atividades da vida diária e incapacitam para a vida independente.**

**Parágrafo único - O candidato ao passe livre será submetido a uma junta médica ou equipe multiprofissional a ser indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, que comprovará a deficiência através de avaliação e de laudo, inclusive da comprovada necessidade de acompanhante provisório ou constante.**

**Art. 3º - A carteira de identificação será emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante laudo de avaliação, cópia de documento de identidade e um retrato, com a qual o beneficiário terá direito de entrar pela porta dianteira dos coletivos.**

**Art. 4º - Compete à junta médica ou equipe multiprofissional decidir por outras anomalias, após minucioso laudo de avaliação.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 789, de 10 de junho de 1991, e nº 1.069, de 22 de março de 1995.**

Viçosa, 05 de novembro de 1997

  
**Fernando Sant'Ana e Castro**  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04.11.97)

# Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.